



RELATÓRIO DO BALANÇO 2020 DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - CMDCA

1. O CMDCA

O CMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 11.123, de 22 de novembro de 1991 e é um órgão deliberativo, representado de forma paritária por oito secretarias do poder público municipal: Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Cultura (SMC), Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Educação (SME), Fazenda (SF), Esporte, Lazer e Recreação (SEME) e Justiça (SMJ) e de oito entidades da sociedade civil dentro dos segmentos de atendimento social à criança e ao adolescente, defesa de direitos da criança e do adolescente, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, melhoria das Condições de vida da população e trabalhadores vinculados à questão.

Tem como objetivo deliberar e discutir sobre as políticas públicas de criança e adolescente no município de São Paulo e garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



2. BALANÇO 2020

2.1 RESOLUÇÕES PUBLICADAS EM 2020 QUE VERSAM SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

No ano de 2020, pode-se apontar duas resoluções do CMDCA que impactam diretamente na política pública de primeira infância do Município de São Paulo, como segue e na íntegra os documentos anexados:

- RESOLUÇÃO Nº 144/CMDCA/2020, que dispõe sobre orientação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento, sua atuação e acompanhamento sobre as políticas públicas da criança e do adolescente em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo;
- RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2020 - CMDCA/SP E COMAS/SP, que dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo.



2.2 EDITAIS ELABORADOS EM 2020 QUE VERSAM SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

Os Editais de Chamamento Público 2021 do FUMCAD, apesar de publicados no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2021, foram elaborados no âmbito do CMDCA ao longo do ano de 2020. São 4 temas principais, sendo um deles voltado à primeira infância, outros dois que podem atender, mas não com exclusividade, o público alvo da primeira infância e o último voltado exclusivamente à adolescentes.

A respeito do edital voltado à primeira infância, ele é denominado “Atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância com finalidade de retomada de vínculos com as atividades educacionais junto aos Centros de Educação Infantil (CEI) na cidade de São Paulo considerando os impactos psicossociais da Covid-19”. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que dialogam com este Edital são “3 - Saúde e bem estar”, “4 - Educação de Qualidade” e “10 - Redução das Desigualdades”. Já em relação ao Edital e o Plano Municipal pela Primeira Infância, a proposta contempla o Eixo II “Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral”, na meta 4 “Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância”, na estratégia 4.1 “Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância”.

A justificativa para este edital considera a importância da manutenção dos laços entre aluno, família e escola, bem como o inegável impacto da pandemia da Covid-19, principalmente na primeira infância do município, como segue:

Ponderando que o perfil apresentado na pesquisa revela a alta vulnerabilidade social e econômica dos grupos sociais familiares que integram o universo das crianças em fase de primeira infância, foi igualmente fundamental entender de que maneira os objetivos específicos deste edital poderiam ser implementados. Nessa linha de atenção, em pesquisa sobre metodologias de interação entre crianças, suas famílias e o sistema de educação é possível identificar que ações psicossociais voltadas à aplicação do sistema de psicologia da arte permitiram unir os atores que, no âmbito da infância (primeiríssima infância e primeira infância), participam diretamente da vida dessas crianças [...] A proposta de metodologia, diante dessa complexidade de vivências, não é a de acesso a um atendimento de diagnóstico psicológico, mas sim de uma redução do impacto de problemas emocionais que, compartilhados e entendidos podem garantir melhoria psicológica. Ainda, com a efetivação de metodologias de dinâmicas de grupos e diálogos baseados nas experiências, é possível entender a importância e necessidade da manutenção dos laços da escola, aluno e família, ainda mais em fase de primeira infância.



Já em relação aos editais que não são exclusivos ao público-alvo da primeira infância, mas que podem abarcar as crianças de 0 a 6 anos em São Paulo são: “Realização de Pesquisa sobre Evasão Escolar e sua conexão com a realidade do Trabalho Infantil na Cidade de São Paulo” e “Gestão do Centro de Referência sobre Direitos das Crianças e Adolescentes voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, e suas famílias, bem como de demandas institucionais da rede de proteção de crianças e adolescentes existentes na cidade de São Paulo.”



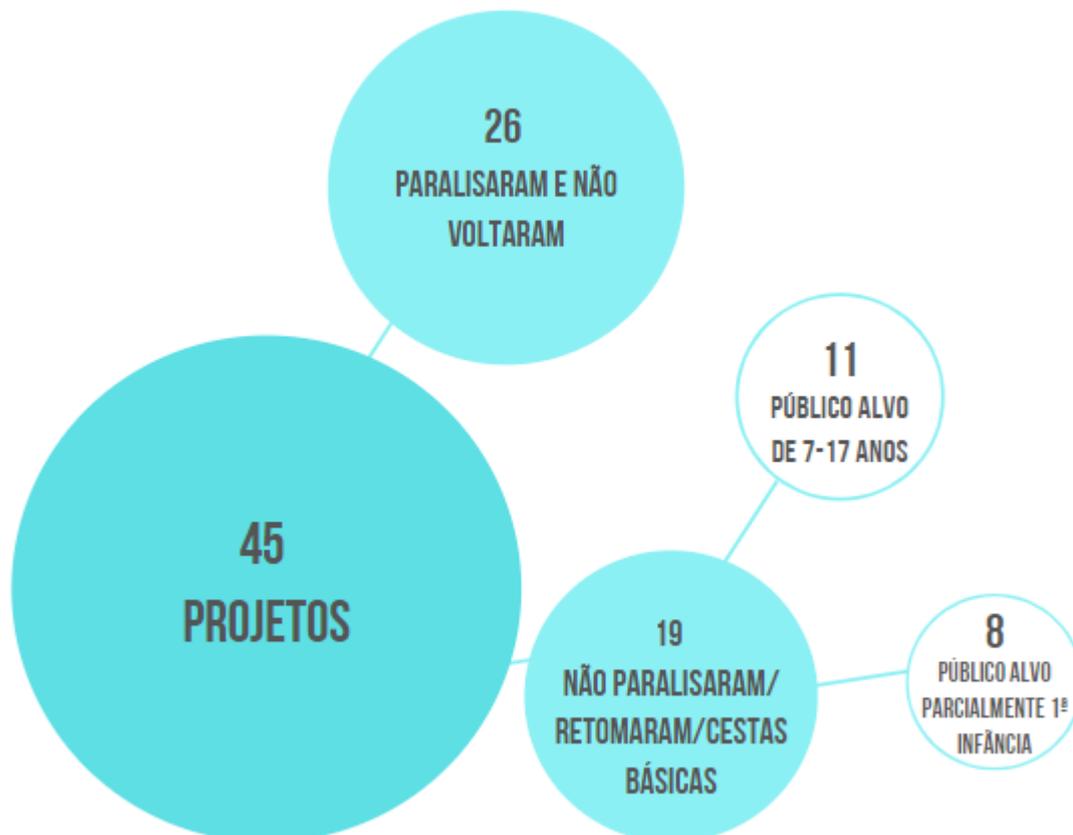
2.3 PROJETOS EM EXECUÇÃO PELO FUMCAD EM 2020 QUE VERSAM SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

2.3.1 METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO

Para realizar o levantamento dos projetos que estavam em execução com financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) em 2020, a Divisão de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania encaminhou a representação do CMDCA na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI a planilha dos projetos FUMCAD, filtrando apenas os projetos que tiveram execução no ano de 2020. Após essa etapa, a representação do CMDCA filtrou e retirou do levantamento aqueles projetos que paralisaram em março de 2020 em razão da pandemia do COVID-19 e não foram retomados no ano. Para os projetos que retomaram ou que realizaram atividades à distância, ou que optaram por destinar o valor de alimentação para entrega de cestas básicas aos próprios beneficiários do projeto, foi feita uma consulta através de cada processo SEI destes projetos, com a finalidade de registrar quais eram os públicos-alvos e quais projetos estavam voltados exclusivamente ou parcialmente à primeira infância.

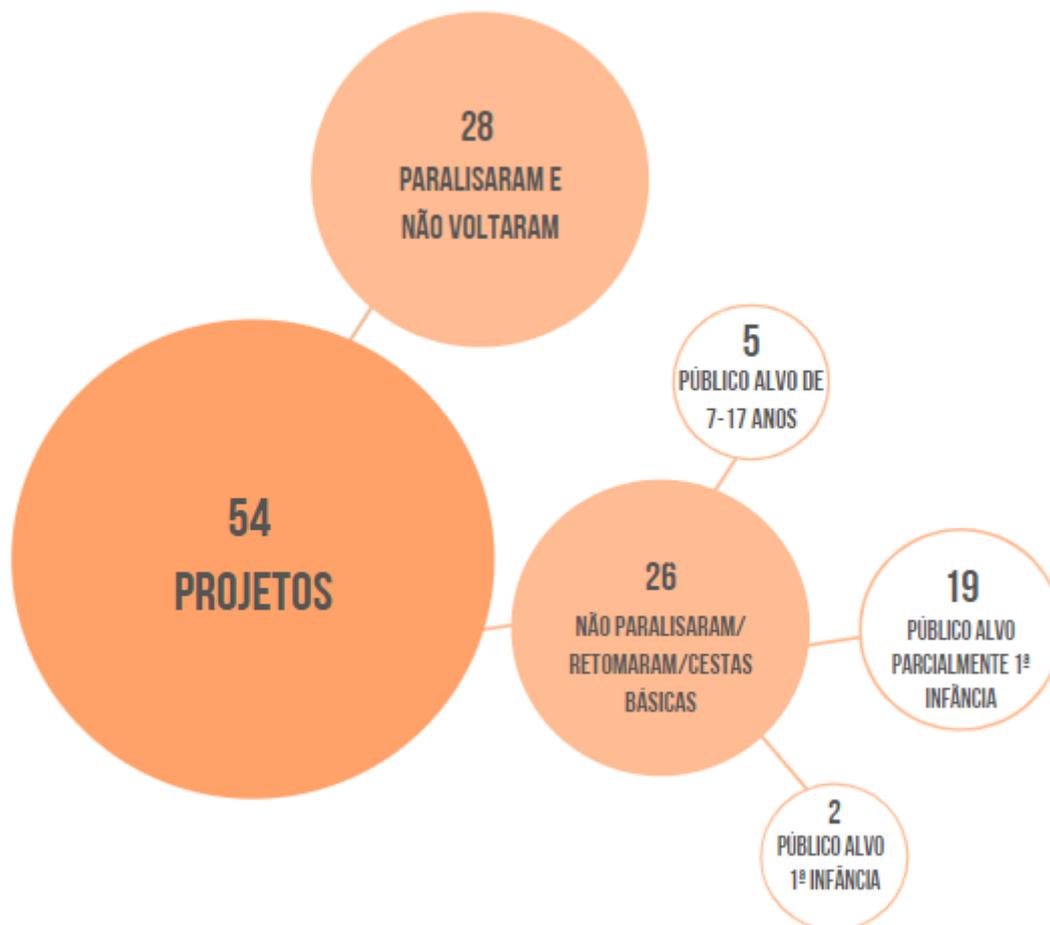
2.3.2 ANÁLISE

Projetos assinados no ano de 2018



No ano de 2018 foram assinados 45 projetos com financiamento do FUMCAD que teriam execução em pelo menos uma parte do ano de 2020, ano de análise deste relatório. Dos 45 projetos, 26 pararam em março de 2020 em razão da pandemia da Covid-19 e não retornaram. Do restante, 19 projetos não paralisaram (por serem considerados essenciais), ou retomaram considerando as medidas de distanciamento, ou destinaram seu valor à entrega de cestas básicas no município. Destes 19 projetos, oito tinham como público alvo crianças e adolescentes, contemplando então, a primeira infância. São projetos na área da saúde, do esporte e lazer e da convivência comunitária. Os oito projetos abrangem todas as regiões do município, sendo a região Sul a que mais aparece entre os projetos (em três projetos), seguido de Oeste e Centro (em dois projetos cada), e por fim Norte e Leste (um projeto cada). Vale ressaltar que alguns projetos têm mais de uma área de abrangência.

Projetos assinados no ano de 2019



No ano de 2019 foram assinados 54 projetos com financiamento do FUMCAD que teriam execução em pelo menos uma parte do ano de 2020. Dos 54 projetos, 28 pararam em março de 2020 em razão da pandemia da Covid-19 e não retornaram. Do restante, 26 projetos não paralisaram (por serem considerados essenciais), ou retomaram considerando as medidas de distanciamento, ou destinaram seu valor à entrega de cestas básicas no município. Destes 26 projetos, 19 tinham como público alvo crianças e adolescentes, contemplando então, a primeira infância e dois projetos foram voltados exclusivamente à crianças e adolescentes em São Paulo.

Os projetos exclusivos à primeira infância são voltados à atividades lúdicas e também atividades socioeducativas em contraturno escolar, ambos projetos com escopo de atuação na zona Sul da cidade. Os dois projetos ao todo beneficiaram 240 crianças na primeira infância. Vale enfatizar que um dos projetos com público alvo exclusivo da primeira infância faz parte do Edital FUMCAD/2017, na Diretriz VII - Primeira Infância. Também é importante destacar que ambos os projetos voltados à primeira infância estão contemplados no Plano



Municipal Pela Primeira Infância, no Eixo Estratégico II, denominado “Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral”, na meta 5 “Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para crianças de 0 a 6 anos”, estratégia 5.3 “Ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis, em equipamentos públicos e privados, considerando as especificidades da primeira infância, o princípio do livre brincar e a convivência intergeracional”.

Já os projetos que atendem parcialmente a primeira infância estão nas áreas da saúde, do esporte e lazer, cultura, educação e da convivência comunitária. Os dezenove projetos abrangem todas as regiões do município, sendo a região Sul a que mais aparece entre os projetos (em 14 projetos), seguido da zona Leste (em quatro projetos), Oeste (em três projetos) e por fim Norte e Centro (dois projetos em cada). Vale ressaltar que alguns projetos têm mais de uma área de abrangência.

Projetos assinados no ano de 2020



Já dos projetos que se iniciaram após março de 2020, os públicos-alvos estão equilibrados: dois projetos que atendem parcialmente a primeira infância, dois que atendem exclusivamente a primeira infância e dois que não contemplam as crianças de 0 a 6 anos. Dos projetos voltados à primeira infância, as temáticas são educação e prevenção de acidentes. São projetos que têm incidência em toda a cidade, com destaque para a zona norte e sul que são contempladas em ambos projetos. Ao todo, foram beneficiadas aproximadamente 6.628 crianças da primeira infância nestes dois projetos.

Em relação aos projetos com público alvo da primeira infância e o Plano Municipal, os projetos contemplam o Eixo Estratégico II, denominado “Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral”, meta 1 “garantir atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos”, estratégia 1.1 “assegurar, até 2025, atendimento na Educação Infantil para 75% das crianças de 0 a 3 anos ou 100% da demanda registrada, o que for maior” e meta 2 “Garantir atendimento integral a todas as crianças de 4 a 5 anos”, na estratégia 2.1 “Garantir a manutenção da universalização do atendimento na educação infantil às crianças de 4 a 5 anos de idade”. Também é contemplado o Eixo IV “Garantir o direito à vida, à saúde, e a à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância”, na meta 10 “Reduzir em 25% o coeficiente de mortalidade



por acidente até 5 anos de idade”, estratégia 10.3 “Realizar campanha de conscientização para prevenção de acidentes na infância”.

Já nos projetos voltados a atender parcialmente a primeira infância, estes estão voltados à saúde e às crianças e adolescentes com deficiência, tendo incidência nas zonas sul e oeste.

Resolução nº 144/CMDCA-SP/20

Dispõe sobre orientação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento, sua atuação e acompanhamento sobre as políticas públicas da criança e do adolescente em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.252 de 26 de dezembro de 2019 que cria a Política Municipal de População em Situação de Rua e dispõe em seu artigo 21, Parágrafo Terceiro, a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP para cooperar na construção sobre o tema de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o atendimento a criança e adolescente em situação de rua publicada em 2017 pela Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente realizada pelo Grupo de Trabalho - Criança e Adolescente em Situação de Rua do CONANDA - Resolução nº 173 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução nº 1641/2020 do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS.

CONSIDERANDO o Estudo sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, financiado, organizado e aprovado pelo CMDCA/SP, e que resultou na elaboração dos os Subsídios para Política Municipal de atenção a criança e adolescentes em situação de rua e na rua da cidade de São Paulo publicado em março de 2018.

CONSIDERANDO o Relatório Final das Conferências dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, lúdica e convencional, produzidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 1º A presente Resolução tem como finalidade orientar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento, sua atuação

e acompanhamento sobre as políticas públicas da criança e do adolescente em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. São princípios que balizarão o trabalho de políticas públicas municipais sobre criança em situação de rua e na rua:

1. Reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas, compreendendo seu contexto social e familiar, suas trajetórias de vida e buscando uma atuação intersetorial na garantia da proteção integral;
2. Reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco que exige identificação precoce, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar e estabelecer as mediações necessárias para esta finalidade quando a estadia na rua estiver estabelecida;
3. Valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente quanto à preservação e ao fortalecimento destas vinculações, garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária;
4. Respeitar os ciclos de vida e a autonomia da criança e do adolescente considerando as peculiaridades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demandam a proteção do Estado;
5. Respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades, considerando raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros, visando ao fortalecimento da identidade e de vínculos de pertencimento sociocultural.

Art. 2º Deverá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA/SP considerar, conhecer e avaliar projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD para prioridade de atendimento de crianças e adolescentes em situação de

rua e na rua, propondo o fortalecimento e a cooperação entre sociedade civil e poder público.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP formular diálogo e acompanhamento das ações de proteção de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua por meio de relatórios de monitoramento das ações do poder legislativo, poder executivo e rede do sistema de justiça que atuam na cidade de São Paulo, tendo como objetivo o aprimoramento das ações de proteção e garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Parágrafo Único: Deverá o CMDCA, tendo como base o disposto no artigo 21, por meio do disposto na Lei Municipal 17.252/2019, promover propostas para a formulação e monitoramento das políticas públicas na cidade de SP, cabendo ser produzido relatório bimestral dos trabalhos de articulação para fins de deliberação das políticas públicas para crianças e adolescentes e implementação concreta das ações previstas em Lei.

Art. 4º Deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, anualmente, prever em sua programação orçamentária, planejamento para ações que promovam eficiente atuação em projetos e programas sobre proteção e garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL

COMUNICADO PREF/CASA CIVIL/AT 037434011

SÃO PAULO, 02 DE JANEIRO DE 2021.

À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO UNIÃO DOS AMIGOS ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente, fica a entidade denominada "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO UNIÃO DOS AMIGOS", na pessoa do seu representante legal, convocada a providenciar a documentação necessária ao prosseguimento do pedido de declaração de utilidade pública formulado no processo 6010.2020/0003472-0, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, sob pena de indeferimento do pedido por abandono, com fundamento no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.141/06.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS Nº 162/2020/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC Associação Maria Hélen Drexel - AMHD, CNPJ: 44.006.203/0001-60, situada na Rua Miguel Sutil, nº 590 - Vila Cordeiro/SP, referente ao projeto: "Inovare", Termo de Fomento: 045/2019/SMDHC/CPCA constante do Processo nº 6074.2019/0002333-4 para sanar inconsistências em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para informações em relação às inconsistências acima mencionadas solicitamos que seja enviado e-mail para: analisedecontas@prefeitura.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS Nº 161/2020/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC ARCO - Associação Beneficente, CNPJ: 66.862.657-0001-76, situada na Rua Lício Felini, nº 97 - Chácara Flórida/SP, referente ao projeto: "Fênix - Trabalho de Resiliência com famílias que possuem crianças com idade de 1 a 6 anos", Termo de Fomento: 041/2019/SMDHC/CPCA constante do Processo nº 6074.2019/0002347-4 para sanar inconsistências em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para informações em relação às inconsistências acima mencionadas solicitamos que seja enviado e-mail para: analisedecontas@prefeitura.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS Nº 163/2020/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC Associação Fazendo História, CNPJ: 07.325.044/0001-30, situada na Rua Pedro Ortiz, nº 114 - Sumarezinho/SP, referente ao projeto: "Famílias Acolhedoras - Uma Prioridade", Termo de Fomento: 043/2019/SMDHC/CPCA constante do Processo nº 6074.2019/0002455-1 para sanar inconsistências em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para informações em relação às inconsistências acima mencionadas solicitamos que seja enviado e-mail para: analisedecontas@prefeitura.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 063/2020/SMDHC/DP/DGP

Vimos, por meio desta, NOTIFICAR o Representante Legal da OSC Associação Beneficente Educacional e Cultural Ilê Asé Iyalodê Oyó - Casa da Força da Mãe do Poder do Reino de Oyó, inscrita no CNPJ sob nº 14.078.637/0001-05, situada na Avenida Antonio Ricardo da Silva Nº: 118/122 - CEP 08270-560, referente ao Edital de Chamamento Público SMDHC n. Edital Nº CPB/019/2020/SMDHC/CPPIR, que, tendo em vista a homologação do resultado publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 24.12.20 - pag 45, e de acordo com o previsto no art. 28 da Portaria nº 121/SMDHC/2019, solicitamos que sejam encaminhados os documentos elencados no art. 29 da portaria citada, referente a gestão dos serviços oferecidos no âmbito dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, para a realização de ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos, vinculados à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Com base no apontado no item 8.2 do edital:

Para a celebração da parceria, a Divisão de Gestão e Parceria convocará, via comunicação eletrônica, a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação elencada no item 8.2.4, exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014).

A entrega da documentação deve ser enviada em formato digital para os e-mails: bccsantos@prefeitura.sp.gov.br e smdchdgp@prefeitura.sp.gov.br.

Os modelos das declarações estão disponíveis no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=217463.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 001/CMDCA-SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8069/90, torna público o extrato de ata da Reunião Conjunta CMDCA e COMAS da dia 11/12/2020.

Reunião Conjunta COMAS/CMDCA

Pauta: Aprovar a minuta de resolução nº 006/2020, que dispõe sobre alterações no sistema de Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar no Município de São Paulo

Ao décimo primeiro dia de dezembro de 2020, às 9h58, via videoconferência, realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, é iniciada Reunião Conjunta COMAS e CMDCA, com a presença:

Conselheiro (a)s de governo CMDCA: Juliana Felicidade Arme (SMDHC - Titular), Marcos Saraiva (SME - Titular), Juliana Mesquita (SMC - Titular), Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (SMADS - Titular) e Caio Mariano Quarente (SF - Titular), Eliene Veiga de Lima (SMJ - Suplente, assumindo titularidade).

Conselheiro (a)s da Sociedade Civil CMDCA: Carlos Alberto de Souza Junior (Titular), Carlos Nambu (Titular), Roberta Sato Bodião (Titular), Cleusa de Almeida (Titular), Liliene Ferreira

(Titular), Fernando Antonio dos Santos Junior (Titular) e Eduardo Pedro de Carvalho (Suplente).

Conselheiro (a)s de governo COMAS: Valéria Eloy da Silva Kovac (SME - Titular), Edson Ribeiro da Silva (SMJ - Titular), Irma de Cássia Lins de Araujo (SMADS - Titular), Rodrigo Mezalira de Souza (SGM - Titular), Luciano Santos Araújo (SMSU - Titular), Fernando Lima Amaral Marques (SMSU - suplente), e Eliene Suzana Veiga de Lima (SMJ - Suplente).

Conselheiro (a)s da Sociedade Civil COMAS: David Oscar (Titular), Darlene Terzi dos A. A. Cazarini (Titular), Antônio Alexandre de Andrade Patto (Titular), Natanael de Jesus Oliveira (Suplente, assumindo Titularidade), Tamara dos Santos Cereja (Suplente, assumindo Titularidade), e Maria Cecília H. Mattos Apostolopoulos (Suplente, assumindo Titularidade).

Atos administrativos: Leticia Alves Ribeiro Binda (CMDCA) irá transmitir a minuta e efetuar os destaques, Juliane Manes Alves (CMDCA) irá controlar "as mãos levantadas" na sala e Gabriela Maria Carvalho Feijó (CMDCA) irá controlar o chat, Juliana Arme Felicidade (Presidente do CMDCA), coordenará os trabalhos.

Informe: Por motivos de problemas técnicos da plataforma Teams a reunião foi iniciada com 58min de atrasado, para que fosse restabelecido o sistema Microsoft Teams.

Ata

Irma: inicia a reunião informando que acompanhou o Grupo de Trabalho sobre a construção da resolução nº 003/2016 e que foi amplamente debatido no GT da necessidade de reestruturar a resolução, principalmente sobre o que versa as ações dos trabalhadores da ponta. A pedido da sociedade civil, dos conselheiros de ambos os conselhos, os conselheiros Tutelares e os trabalhadores do SUAS. Ressalta que ocorreu apoio jurídico para criação dessa minuta tanto da SMADS como da SMDHC se era possível a implantação na cidade, principalmente no item RH. Acrescenta que as considerações do MPSP foram acatadas na minuta, especificamente na manutenção de aditamento dos educadores que tratam demandas específicas, com base em estudo efetuado pela SMADS antes do período pandêmico. Foi inserido pontos da legislação, como exemplo que versa sobre a Casa Lar e a Família Acolhedora.

Carlos Alberto: Concorda com a explanação da Irma e acrescenta que é importante os dois colegiados pensarem na implementação e melhorias na política pública da Cidade, que a Resolução não irá findar os problemas contínuos no município, mas que auxiliará no controle/fiscalização desses serviços, como o objetivo de melhorar e aprimorar o atendimento. Observando, que é importante o pensar sempre em uma política de prevenção do acolhimento Institucional. Aponta também que é importante esclarecer os ritos administrativos, para a aprovação desse documento/resolução.

Natanael: acrescenta que ocorreu um vasto debate no COMAS, e que todos os artigos contemplaram as solicitações, observa que o Art. 15 foi o mais debatido mas que ocorreu um consenso entre os dois conselhos. Informa que todos os artigos da resolução 003/2016 se tornaram "considerando" na 006/2020. Assim, o novo texto contempla toda a legislação sobre breves crianças e adolescentes. Finaliza informando que a minuta está bem escrita e em sua totalidade analisada. Efetua duas sugestões: 1. Leitura da minuta e destaque; 2. Adicionar no corpo do texto "à criança e ao adolescente" após todas as citações de "serviço de acolhimento institucional"

Carlos Alberto, Cecília e Roberta sugerem a leitura da minuta; Juliana, Junior e Irma sugerem que siga direto para o destaque e o debate da alteração e/ou inclusão no texto.

Fica estabelecida a Metodologia de apresentação da minuta item por item na tela e será inserido os apontamentos e/ou destaques.

Juliana: Caput (destaque) inserção da sugestão do Natanael

Proposta de inclusão: "Dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo. Observação: Inserir em todo o conteúdo/documento.

Roberta: Cap.I - Art. 4, alínea G (Destaque)

Proposta de modificação: Garantia de liberdade de crença e religião, o serviço promoverá meios de garantir o acesso de manifestação religiosa de crianças e adolescentes que assim o manifestem;

Edson: Cap. I - Art. 4, alínea G (Destaque)

Chat: Manutenção do texto da letra g acrescentando-se a palavra não obrigando ou estimulando crianças e...

Proposta de modificação: Garantia de liberdade de crença e religião, não obrigando ou estimulando crianças e adolescentes a participarem de cultos, missas, rituais ou qualquer outro modelo de ações religiosas;

Junior e David Oscar sugerem votação diante das divergências dos textos propostos.

Junior: Cap. I - Art. 4, alínea G (Destaque)

Aprovado: Garantia de liberdade de crença e religião, com promoção de acesso para o livre exercício de crença e fé da criança e do adolescente, não estimulando e/ou obrigando crianças e adolescentes a participarem de cultos, missas, rituais ou qualquer outro modelo de ações religiosas;

Liliane (chat): Meu voto, manter o texto original sem o estimulando.

Nambu: Cap. I - Art. 5º, inserção da palavra "protocolo" (Destaque)

Juliana: compreende o pedido, porém informa que não há fundamento em inserir a palavra protocolo sobre o ponto de vista das normas, é vago.

Edson (chat): Acrescer protocolo intersetorial é algo que não depende da Resolução.

Natanael: A proposta é inserir a palavra ou não, devemos votar.

Diante da divergência no momento da votação entre os conselhos a reunião é pausada nas contribuições da minutas para que haja consenso entre os conselheiros titulares de como se dará a metodologia e os votos nas alterações futuras.

Deliberado: Maioria simples estando presente nesta reunião 21 conselheiros titulares, sendo 11 para aprovação das propostas.

Votação: Á favor: Natanael, Irma, Luciano, David Oscar, Darlene do COMAS, Nambu, Roberta, Carlos Alberto, Junior, Liliene e Cleusa do CMDCA

Contra: Juliana Arme e Priscila do CMDCA e Edson do COMAS

Aprovado: Art. 5º É de responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos o adequado atendimento às crianças e adolescentes, devendo ser permanentemente garantida pactuação por meio de protocolo intersetorial nos casos que demandem cuidados como na área da saúde, acesso a educação, cultura, lazer, habitação, dentre outras demandas analisadas individualmente ou coletivamente.

Junior/Irma: Cap. II - Art. 7, §1º (Destaque)

Proposta de modificação:§1º O acolhimento familiar dependerá de avaliação técnica combinada dos serviços e equipamentos da SMADS/CREAS em conjunto com a Vara da Infância; Nambu: Cap.II - Art. 7, §1º (Destaque)

(chat) ou conforme fluxo estabelecido pela SMADS. Rudneia: solicita esclarecimento que serviço de acolhimento se refere: Família Acolhedora, Acolhimento Institucional ou situação de emergência (situação de rua e na rua)?

Irma: Esclarece que é o Serviço Família Acolhedora que trata-se o referido artigo.

Natanael: Informa que essa reunião não é uma Audiência Pública e sim uma reunião conjunta para aprovação da minuta. Rudneia: Reitera o pedido de esclarecimento, informando que gostaria de informações sobre as portas de entrada SAICAS, como se dará esse acolhimento institucional.

Irma: esclarece a dúvida da conselheira tutelar.

Aprovado:§1º O acolhimento familiar dependerá de avaliação técnica combinada de SMADS/CREAS em conjunto com a Vara da Infância;

Junior: Cap.II - Art. 7, §3º (Destaque)

Manifesta que no parágrafo não há atribuição efetiva do transporte, são diversos atores da garantia de direito e torna-se vaga a responsabilização.

Irma: Informa que em debate com a Secretaria do Estado, para a regularidade do serviço e que até o final da resolução está explanado que é fundamental a regularização do Recambio no Estado de São Paulo em conjunto com o sistema de justiça.

Wilson: sugere que os Conselhos Tutelares em audiência pública apresentaram uma proposta de texto para o artigo e que não é o disposto na minuta, e que gostaria de tela contemplada. Ressalta que é de extrema importância para as crianças e adolescente em situação de rua e na rua.

Irma: solicita questão de ordem, reiterando que as considerações já formam postas na Audiência pública e neste momento é uma reunião conjunta para aprovação da minuta.

Junior: fui esclarecido, porém permanece a ponderação de ao final devemos fazer um registro e/ou relatório, após aprovada a resolução, efetuar indicativos que a responsabilidade não é só do município a questão do recambio.

Nambu (chat): Podemos construir uma Resolução conjunta específica em relação ao parágrafo terceiro, inclusive o tema Recambio.

Eduardo: manifesta que não é necessário um Grupo de trabalho, uma vez que consta no Manual da Ação Conselheira as atribuições e responsabilidade.

Nambu (chat): Sugere acrescer no final do parágrafo "vulnerável, em resolução específica conjunta CMDCA/COMAS em 120 dias após a publicação da presente Resolução".

Wilson: registra que ainda no §3º não contempla a forma proposta pelos Conselhos Tutelares.

Rudneia: manifesta que os §2º e §3º não contempla o pedido dos Conselhos Tutelares e deve ser revisto.

Roberto: registra que a medida aplicada na Resolução 003/2016 e na Resolução 006/2020 não contempla o pedido dos Conselheiros Tutelares que a responsabilidade de transporte deve ser descrita nesta resolução.

Nambu: Cap.V - Art. 15, inserção de dois parágrafos (Destaque)

Proposta de inclusão:§1º. Os serviços que estão ou estarão em transição para 15 crianças e adolescentes terão o mesmo recurso que os atuais serviços com 20 crianças e adolescentes; §2º. Não haverá prejuízo para os OSCs em relação a inscrição do COMAS/SP e registro no CMDCA/SP, enquanto ocorrer o período de transição;

Irma: Cap.V - Art. 15, inserção de 1 parágrafo (Destaque)

Proposta de modificação: Parágrafo Único. Não haverá prejuízo para as OSCs em relação a inscrição do COMAS/SP e registro no CMDCA/SP, enquanto ocorrer o período de transição;

Juliana: reitera a fala da Irma, informando que não é possível inserir orçamento na resolução.

Nambu: Solicita manutenção da proposta integral.

Irma: sugere manutenção da proposta da Juliana.

Como não há consenso na proposta, será votado ao final de todos os destaques.

Roberta: Cap.V - Art. 14, inserção de um parágrafo (Destaque)

No caput inserir a informação numérica/quantidade de educadores a serem contratados, informando aonde será e/ou está regulamentado.

Irma: Os parâmetros legais estão nos "considerados" nas legislações vigentes pela SMADS em específico na Portaria nº 46/SMADS?

Roberta: Informa que foi contemplada.

Junior: cita a resolução das frentes frias, sobre a necessidade de acolher apenas 15 crianças e adolescentes, que a política de acolhimento institucional são de até 15 crianças e adolescentes por serviço.

Irma: Manifesta que a SMADS já contemplou a solicitação do Junior e que é previsto o acolhimento de até 15 crianças e adolescentes mesmo em períodos de baixas temperaturas.

Carlos Alberto: A responsabilidade do acolhimento institucional é da SMADS, porém o conselho tem a obrigação de criar editais que versam sobre a temática, trazendo inovação e melhorias ao serviço.

Roberta: Cap.VI - Art. 17, alínea f) (Destaque)

Proposta de modificação: Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia, entre outros) por meio de planejamento/plano de trabalho mensal das rotinas dos profissionais do acolhimento institucional que devem ser repassados aos profissionais de plantão.

Irma: Informa que foi debatido pelo grupo e ficou acordado que será abordado em Nota Técnica do serviço, como se fosse um manual para o serviço de acolhimento seguir.

Roberta: é entendido que haja um prejuízo constar na redação desta resolução, que será por Nota Técnica?

Irma: Não é prejuízo, se for consenso de todos que conste na redação, não é oposição a inserção no texto, é apenas uma questão de organização por isso a necessidade de ser uma nota técnica específica.

Roberta/Juliana: Cap. VI - Art. 17, alínea f) (reformulação da proposta apresentada)

Proposta de modificação: Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia, entre outros), conforme fluxo das atividades psicossocial a serem dispostas em norma técnica específica a ser elaborada por SMADS.

Junior/Juliana: Cap. VI - Art. 17, inserção da alínea m) (destaque)

Proposta de inclusão: se poderia ser uma alínea específica para as especificidades sobre os projetos pedagógicos?

Aprovado: m) Elaboração de fluxo das atividades psicossociais por norma técnica específica a ser elaborada por SMADS.

Roberta: Traz uma dúvida sobre como se dará as tratativas para os adolescentes que completam a maioridade (18 anos) dentro do serviço de acolhimento, são excepcionalidades, mas elas acontecem se seria adequado inserir no projeto pedagógico?

Irma: foi debatido pelo grupo, porém foi consenso de todos os participantes da construção desta minuta que deverá entrar na Nota Técnica que traz a informação detalhada. Acrescenta que ao final da resolução consta o compromisso de crescer com a nota técnica esta resolução.

Roberta: entende que está a contento e pode seguir a leitura da resolução.

Nambu: Cap. VII - Art.18, inserção do parágrafo 4º (Destaque)

Proposta de inclusão: A partir da data da publicação desta resolução, qualquer necessidade de alteração e/ou adequação no presente serviço, será apreciado pelo CMDCA e COMAS para deliberação.

Juliana: Cap. VII - Art. 19, inserção de parágrafo único (complementando a inclusão do Nambu)

Aprovado: Parágrafo Único: As alterações no disposto desta resolução deverão ser debatidas pelo CMDCA/SP e pelo COMAS/SP para deliberação.

Juliana: Informa que findados os destaques, o que não é consenso entre os conselheiros presentes é o Art. 15, em seu parágrafo primeiro proposto pelo Carlos Nambu. Solicita que os administrativos do CMDCA e do COMAS efetuem o levantamento de todos os conselheiros presentes para que ocorra a votação. Neste momento informa que será votada a aprovação com ou sem a inclusão da proposta feita pelo conselheiro Nambu.

Compondo a Mesa CMDCA: 06 representantes de governo e 05 representantes da Sociedade Civil, totalizando 11 membros. E compondo a Mesa do COMAS: 05 representantes do governo e 06 representantes da Sociedade Civil, totalizando 11 membros.

Portanto, temos 22 conselheiros titulares, com a presença de quórum mínimo estabelecido com 11 votos.

Votação: á favor: COMAS - Natanael e Alexandre. CMDCA - Nambu, Carlos Alberto, Roberta, Liliene e Cleusa totalizando 07 (sete) votos.

Abstenção: 0 (zero).

7)Aprovada a resolução com a manutenção do texto original no artigo 15.

Parágrafo Único: não haverá prejuízo para as OSCs em relação à inscrição do COMAS/SP e registro no CMDCA/SP enquanto ocorrer o período de transição.

Nambu: solicita que conste na ata o texto proposto por ele.

Juliana: Informa que está na ata no momento do destaque.

Irma: convida, em nome do Gabinete da SMADS, o conselheiro Nambu para compor o debate do orçamento do acolhimento e de todos as temas relativos a criança e adolescente.

Nambu: estamos em fase de aprovação da LOA 2021, e que entrará no orçamento de 2022, mas, que está aberto ao diálogo.

Carlos Alberto: solicita que registre a necessidade de retomar a discussão entre os dois conselhos, a secretaria e os conselhos tutelares o art. 7º que versa sobre o recambio (transporte), na cidade de São Paulo para apresentar uma proposta de fluxo.

Fica aprovada pelos conselheiros presentes a Resolução nº 006/2020. A Presidente encerra a reunião às 13h25, após a assinatura da ata, será publicada em Diário Oficial da Cidade.

PUBLICAÇÃO Nº 002/CMDCA-SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA torna pública a Resolução Conjunta nº 006/CMDCA-SP/2020, aprovada em Reunião Conjunta de CMDCA-SP e COMAS-SP em 11/12/2020:

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2020 - CMDCA/SP E COMAS/SP

Dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 11.123/91 e nº 12.524/97 e, respectivamente, pelos Decretos Municipais nº 31.319/92 e nº 38.877/99;

Considerando a Publicação nº 246/CMDCA-SP/2018, de 06 de dezembro de 2019, que cria o Grupo de Trabalho - Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes para revisão da Resolução Conjunta nº 03/2016 - CMDCA/SP e COMAS/SP;

Considerando o disposto no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança - ONU, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

Considerando o conjunto de direitos e garantias disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069/90, e os direitos pela Lei Federal nº 12.010/09;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, de 13 de dezembro de 2006, bem como as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/09, de 18 de junho de 2009, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/10, de 09 de junho de 2010 e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 2/10, de 16 de setembro de 2010;

Considerando as diretrizes apontadas pela UNICEF, através da campanha "Por uma infância sem racismo" e os preceitos da campanha "SUAS sem racismo";

Considerando o número expressivo de casos de hormonização sem acompanhamento médico, e tendo como base o Parecer nº 08/13, do Conselho Federal de Medicina (CFM);

Considerando os casos de aplicação de silicone industrial, uso de medicação não prescrita (hormônios), extremamente danosos à saúde;

Considerando a Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência e Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004);

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando as diretrizes, direitos e garantias do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, organizados em São Paulo a partir do Decreto Federal nº 6.231/07 e Decreto Estadual nº 58.238/12;

Considerando a Instrução Normativa do Conselho Nacional de Justiça nº 3, de 03 de novembro de 2009, que institui a guia única de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, e a de desligamento, fixa regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 1/2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBTQI+ no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 - promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, a Lei Brasileira da Inclusão - Lei Federal nº 13.146, de 16 de julho de 2015, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Resolução Conjunta CONADE/CONANDA nº 01/2018, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, e o Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 16.710/2017 de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.509/2017 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o programa de apadrinhamento afetivo. RESOLVEM:

Capítulo I - Dos Princípios e Diretrizes dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente no serviço de acolhimento institucional ou familiar.

Art. 2º Serão considerados como diretrizes a manutenção dos vínculos na família de origem, na família extensa, na família substituída ou adoção, o acesso a todas as ações integradas de políticas públicas e ações comunitárias para o fortalecimento, emancipação e inclusão social das famílias, especialmente aquelas das quais sejam membros pessoas com deficiência, de forma a propiciar a promoção do acesso à rede de serviços públicos para que a família tenha condições de oferecer às crianças e aos adolescentes um ambiente seguro de convivência podendo exercer as responsabilidades e funções parentais de cuidado, proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.

Art. 3º As diretrizes de políticas públicas que versem sobre a política de assistência social para crianças e adolescentes contarão com a participação do COMAS/SP e CMDCA/SP para que, no uso de suas atribuições, deliberem, consolidem e assegurem a intersetorialidade e a complementariedade da rede de serviços que devem estar focadas na qualificação do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes de forma que a medida seja excepcional, provisória e que preserve e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º A garantia da melhor qualidade dos serviços de acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes prestados por entes governamentais e não governamentais que desenvolvem o serviço de acolhimento, deve pautar-se em:

a) Excepcionalidade do afastamento familiar;
b) Provisoriamente do afastamento do convívio familiar;
c) Garantia do não desmembramento do grupo de irmãos;
d) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com permanência no território de origem/moradia, exceto em situação de risco iminente;

e) Garantia de acesso ao serviço de acolhimento e respeito à diversidade sem preconceitos de origem, raça, etnia, cor, identidade de gênero, orientação sexual, idade, tipo de deficiência e quaisquer outras formas de discriminação;

f) Garantia de acolhimento de crianças e adolescentes que não se identifiquem com o sexo atribuído ao nascimento, oferecendo metodologia de atendimento dialógica para, a partir de sua escuta, respeitando-se seu nome social, identidade de gênero e orientação sexual e oferecendo banheiros, alojamentos e demais espaços;

g) Garantia de liberdade de crença e religião, com promoção de acesso para o livre exercício de crença e fé da criança e do adolescente, não estimulando e/ou obrigando crianças e adolescentes a participarem de cultos, missas, rituais ou qualquer outro modelo de ações religiosas;

h) Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
i) Garantia de acessibilidade às crianças e aos adolescentes com deficiência para que recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnologias assistivas, bem como desenho universal, que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes, levando em consideração todas as dimensões: arquitetônica, atitudinal, comunicacional, programática, metodológica e instrumental;

j) Garantia de que todas as crianças e adolescentes, incluindo aquelas na primeira infância e aquelas com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes dizem respeito, e tenham a sua opinião devidamente considerada de acordo com sua idade e maturidade, para que lhes sejam oferecido um atendimento adequado às suas especificidades de idade, deficiência e gênero, e para que possam exercer os direitos de informação e de participação;

k) Respeito à autonomia das crianças e dos adolescentes;
l) Dirigir especial atenção em relação às crianças e adolescentes LGBTIQ+, em particular para a trajetória de construção de identidade de mulheres transexuais/transvestis e homens trans, que vivenciam situações de violência e violação de direitos no âmbito social e intrafamiliar, ocasionando o rompimento de vínculos familiares e comunitários;

m) Respeito à dignidade das crianças e dos adolescentes, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, compreendendo o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo;

n) Respeito da raça e etnia, considerando para isso a cultura, a história dos povos e das religiões, tendo como elementos central desse comportamento de respeito e garantia de direitos a dignidade humana, práticas que previnam e reprimam condutas de discriminação de qualquer natureza;

o) Garantir atenção em relação ao atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua promovendo a atitude e a formação humanizada de equipes de atendimento diante da complexidade e necessidade de afeto, construção de vínculos e desenvolvimento individual.

Art. 5º É de responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos o adequado atendimento às crianças e adolescentes, devendo ser permanentemente garantida pactuação por meio de protocolo intersetorial nos casos que demandem cuidados como na área da saúde, acesso a educação, cultura, lazer, habitação, dentre outras demandas analisadas individualmente ou coletivamente.

Parágrafo Único: As competências e responsabilidades dos atores do Sistema de Garantia de Direitos estão descritas e citadas, nesta Resolução, em seu preâmbulo, o que indica e ressalta a pluralidade desses atores e amplitude de sua atuação entre os três poderes públicos e as esferas federativas.

Capítulo II - Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como responsável pela execução da política dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes, estabelece normas e procedimentos, para sua implantação exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, supervisão técnica e fiscalização da rede parceira e orientação técnica da rede não parceira.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão das vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo.

§ 1º O acolhimento familiar dependerá de avaliação técnica combinada de SMADS/CREAS em conjunto com a Vara da Infância;

§ 2º A solicitação de vaga, incluindo criança e adolescente em situação de rua e na rua, deverá ser garantida de forma célere, mediante construção de articulação e cooperação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando Conselhos Tutelares, Fundação Casa, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Poder Judiciário, para fins de construção de fluxo e metodologia municipal para acesso a vaga.

§ 3º Para a efetivação e eficiência de acesso a transporte e demais cuidados dentro do procedimento de acolhimento

institucional e familiar será garantido cooperação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos para que seja promovida proteção integral de crianças e adolescentes em situação vulnerável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve assegurar o planejamento orçamentário, por meio de previsão e execução do orçamento para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e, no caso de proteção da criança e do adolescente, manter serviços anualmente avaliados e qualificados para acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes.

Capítulo III - Da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º O serviço de saúde deve respeitar as indicações previstas da Lei nº 8069/90, sem qualquer forma de discriminação.

Parágrafo Único: Nas demandas de urgência e emergência, o Serviço de Atenção Móvel de Urgência - SAMU e o Pronto Socorro - PS devem ser acionados, como procedimento específico a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive nos quadros concernentes a transtornos mentais e comportamentais e transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa, garantindo-se o atendimento prioritário a crianças e/ou adolescentes.

Art. 10. Deve haver a indicação da Secretaria Municipal da Saúde, dos serviços/recursos que serão referência no atendimento multiprofissional às crianças e adolescentes, por meio de protocolo intersetorial.

Art. 11. Cabe à rede de serviços de saúde garantir:

a) Oferta de avaliação psicológica para crianças e adolescentes que não se identifiquem com o gênero que lhes foi compulsoriamente designado ao nascimento, considerando-se a importância de suporte especializado para a compreensão de suas demandas, sem qualquer viés patologizante;

b) Oferta de avaliação endocrinológica para crianças e adolescentes que não se identifiquem com o gênero que lhes foi compulsoriamente designado ao nascimento;

c) Oferta de avaliação clínica das diversas especialidades para adolescentes que se identifiquem com o gênero feminino;

d) Orientação e acompanhamento dos adolescentes acolhidos quanto ao direito à sexualidade, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e acompanhamento puerperal de adolescentes grávidas.

Capítulo IV - Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. A Política Pública de Educação deve respeitar as indicações previstas da Lei nº 8069/90, sem qualquer forma de discriminação.

Parágrafo Único: As Unidades Educacionais deverão garantir sigilo a respeito da peculiaridade da situação da criança/adolescente acolhido não expondo sua condição momentânea e atendê-lo com qualquer outro estudante em curso.

a) As crianças e adolescentes devem ter garantidos o acesso ao sistema educacional, de acordo com suas necessidades no território em que estiverem acolhidos, que também deve ser o mesmo de suas referências familiares e/ou comunitárias, inclusive atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, tendo como objetivo favorecer o seu desenvolvimento educacional.

b) Os gestores das unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão orientar o guardião (gerente do serviço de acolhimento institucional ou familiar) em relação ao calendário e ao regimento escolar, bem como ao projeto político pedagógico da unidade, a fim de propiciar a inserção do aluno e o adequado acompanhamento de sua vida escolar.

Capítulo V - Dos Parâmetros de Funcionamento

Art. 13. Os Serviços de Acolhimento Institucional devem oferecer acolhimento provisório para até 15 (quinze) crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social, incluindo crianças e adolescentes com deficiência e aquelas que necessitam de cuidados específicos por um período máximo estabelecido nas legislações vigentes, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse e devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 14. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, devendo ser adotada, no mínimo, a seguinte relação por plantão:

a) Um educador para cada 07 (sete) usuários, quando houver um usuário com demandas específicas: crianças até 03 (três) anos, em período de primeiríssima infância; crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras;

b) Um educador para cada 06 (seis) usuários, quando houver dois ou mais usuários com demandas específicas: crianças até 03 anos (três), em período de primeiríssima infância; crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras.

Parágrafo Único: O acolhimento institucional, previsto no caput, é medida de proteção integral, devendo ser respeitado o direito de acesso ao convívio familiar.

Art. 15. Os Serviços de Acolhimento Institucional que atualmente atendem 20 (vinte) crianças e adolescentes atenderão o número máximo de 15 (quinze) crianças e adolescentes, com implementação progressiva de acordo com o Plano de Transição atualizado apresentado pela SMADS, a ser executado na gestão vigente ao período de publicação desta resolução, cabendo encaminhamento para o CMDCA/SP e COMAS/SP no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta resolução para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Único: Não haverá prejuízo para as OSCs em relação à inscrição do COMAS/SP e registro no CMDCA/SP enquanto ocorrer o período de transição.

Art. 16. Deverá o poder público e a sociedade civil organizar o funcionamento dos serviços a partir de um ambiente familiar e um cotidiano integrado e intersetorial com prioridade de acesso às políticas públicas de Saúde, Educação, Cultura, Habitação, Formação Profissional e Direitos Humanos.

Capítulo VI - Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 17. Todos os Serviços de Acolhimento devem elaborar, juntamente com a sua equipe, um projeto político-pedagógico que oriente as ações cotidianas, em consonância com as diretrizes legais, e de acordo, com a Resolução Conjunta nº 01/09 - CNAS/CONANDA, observado as competências da intersetorialidade e a participação das crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º Tópicos a serem considerados para elaboração do projeto político-pedagógico (PPP):

a) Apresentação (histórico, os principais momentos, as principais mudanças e melhorias, em especial se for anterior a Lei nº 8069/90, atual composição da diretoria);

b) Valores do Serviço de Acolhimento (lista de valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e vivem no serviço de acolhimento);

c) Justificativa (razão de ser do Serviço de Acolhimento dentro do contexto social no qual está inserido);

d) Objetivos do serviço de acolhimento;

e) Organização do Serviço de Acolhimento (espaço físico, pessoal, atividades, organograma, responsabilidades, etc.);

f) Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia, entre outros);

g) Forma de atuação junto à família de origem ou ampliada, no seu território;

h) Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o SGD;

i) Fortalecimento da autonomia das crianças e dos adolescentes e sua preparação para desligamento do serviço;

j) Quadro de pessoal (cargos, funções, turnos, funcionários e voluntários, aptidões e motivações para cada cargo e

função, modo de contratação, ferramentas de capacitação e supervisão);

k) Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação dos serviços de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

l) Regras de convivência (Direitos e Deveres);

m) Elaboração de fluxo das atividades psicossociais por norma técnica específica a ser elaborada por SMADS.

§ 2º O registro das informações sobre as crianças e adolescentes deve ser atualizado constantemente, mantido em prontuários, de forma informatizada e, numa estrutura comum de relatório técnico que possibilite a continuidade do atendimento quando da transferência das crianças e adolescentes, ou do profissional que as atende, de acordo com o descrito nesta Resolução.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 18. A formação e aprimoramento profissional dos profissionais ocorrerá por meio de horas técnicas e por ações de educação promovidas por quaisquer atores do sistema de garantia de direitos.

§ 1º Deverão ser garantidas atividades de forma personalizada, a partir das habilidades e aptidões do profissional, e atenda a demandas dos serviços de forma a garantir o acesso presencial ou digital.

§ 2º Deverá ser respeitada a rotina do serviço prestado de forma a conciliar o atendimento de crianças e adolescentes e a carga de trabalho, de forma a prevenir sobrecarga de trabalho.

§ 3º Caberá ao CMDCA/SP prever, através dos Editais FUMCAD, eixos sobre projetos que disponham de análise, diagnósticos e metodologia dos serviços e aperfeiçoamento profissional dos serviços.

Art. 19. Caberá ao Poder Público e a Sociedade Civil cumprimento as diretrizes de gestão administrativa e financeira e de pessoas conforme as normas e levando em consideração os CONSIDERANDOS apontados nesta Resolução.

Parágrafo Único: As alterações no disposto desta resolução deverão ser debatidas pelo CMDCA/SP e pelo COMAS/SP para deliberação.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003 DE 2016 CMDCA/SP e COMAS/SP, bem como qualquer disposição contrária a presente Resolução.

Juliana Felicidade Armede
PRESIDENTE CMDCA/SP
Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
PRESIDENTE COMAS/SP

BUTANTÃ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTÃ
ENDERECO: RUA ULPIANO DA COSTA MANSO, 201
2020-0.003.982-7 LUIS AFONSO SAMPAIO ALVES
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Conforme Lei 10.365/87, Decreto 29.586/91, Lei nº 16.137/15, Decreto 56.306/15 e PORTARIA 25/SP-BT/2015, esta PR.BT informa os locais onde serão executados os serviços de Poda/Remoção de Árvores:

REMOÇÃO
SEI 6029 - 2020.0013.115 - 0 - R. Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 1517

SEI 6031 - 2020.0001.665 - 3 - AVENIDA MORUMBI, LOTES 9, 10, 11 E 12 DA QUADRA 25

As pessoas ou entidades que discordarem do manejo poderão no prazo de 06(seis) dias contados da data da publicação, apresentar recurso contra a medida devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional. A execução dos serviços será programada após a publicação do referido despacho no D.O.C. em conformidade com a Lei Municipal 10.919/91. Em caso de árvore em área particular, o referido despacho terá sua eficácia condicionada a autorização emitida pela Supervisão Técnica de Limpeza Pública, a qual deve ser retirada pelo interessado.

CAMPO LIMPO

GABINETE DA SUBPREFEITA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO N 59/65
2019-0.038.846-0 CLEONA VIEIRA BOTURA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR
ENDERECO: AVENIDA YERVANT KISSAJKIAN, 416
2020-0.014.690-9 CAMILA CHIARASTELLI MARTINHO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

ERMELINO MATARAZZO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

PREFEITURA REGIONAL ERMELINO MATARAZZO
ENDERECO: AVENIDA SAO MIGUEL, 5550 - TERREO
2018-0.071.188-0 LUCIANO FLOR DO NASCIMENTO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

FREGUESIA-BRASILÂNDIA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
2016-0.257.572-6 DROGARIA SAO PAULO S.A.
NOS TERMOS DO ÍTEM 8 DA PORTARIA Nº012/SMSP/GAB/2007 O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR: 1-TERMO DE

PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DO ANÚNCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR (QUE CONSTA NO IPTU) DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO O ANÚNCIO, ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RG E CPF E RESPECTIVO COMPROVANTE DE POSSE/PROPRIEDADE QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO; 2-PROCURAÇÃO (ATUALIZADA) PARA ASSINAR REQUERIMENTO COM CÓPIA DO RG E CPF DO PREPOSTO; 3- CONTRATO SOCIAL DA ATIVIDADE, COM CÓPIA DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL PELA ATIVIDADE E 4- CÓPIA DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE.

2016-0.257.577-7 DROGARIA SAO PAULO S.A.

NOS TERMOS DO ÍTEM 8 DA PORTARIA Nº012/SMSP/GAB/2007 O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR: 1-TERMO DE PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DO ANÚNCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR(QUE CONSTA NO NOS TERMOS DO ÍTEM 8 DA PORTARIA Nº012/SMSP/GAB/2007 O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR: 1-TERMO DE PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DO ANÚNCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR (QUE CONSTA NO IPTU) DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO O ANÚNCIO, ACOMPANHADO DE CÓPIA DP RG E CPF E RESPECTIVO COMPROVANTE DE POSSE/PROPRIEDADE QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO; 2-PROCURAÇÃO (ATUALIZADA) PARA ASSINAR REQUERIMENTO NOS TERMOS DO ÍTEM 8 DA PORTARIA Nº012/SMSP/GAB/2007 O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR: 1-TERMO DE PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DO ANÚNCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR (QUE CONSTA NO IPTU) DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO O ANÚNCIO, ACOMPANHADO DE CÓPIA DP RG E CPF E RESPECTIVO COMPROVANTE DE POSSE/PROPRIEDADE QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO; 2-PROCURAÇÃO (ATUALIZADA) PARA ASSINAR REQUERIMENTO COM CÓPIA DO RG E CPF DO PREPOSTO; 3- CONTRATO SOCIAL DA ATIVIDADE, COM CÓPIA DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL PELA ATIVIDADE E 4- CÓPIA DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE.

ITAIM PAULISTA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

PREFEITURA REGIONAL ITAIM PAULISTA
ENDERECO: AV. MARECHAL TITO, 3012
2020-0.003.454-0 ANDREA APARECIDA DA SILVA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 669

SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA
ENDERECO: AV. MARECHAL TITO, 3012
6040.2020/0001657-1 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Demolição

Interessados: VANDERLEY BARBOSA DA SILVA
COMUNIQUE-SE: O interessado deverá apresentar o Histórico da Edificação, Matrícula atualizada do Registro de Imóveis e cópia do IPTU

JAÇANÃ-TREMEMBÉ

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA

Autorizada a poda e/ou a remoção de árvores no(s) local(is) abaixo descrito(s) área interna particular (Lei 10.365/87), onde os serviços correrão à expensas do interessado 04.01.2021.

SEI 6043.220/0002278-0 – Rua Agostinho Beltrano, 82 - Corte/remoção de 01 (um) exemplar arbóreo Ficus benjamina.

SEI 6043.2020/0000156-2 - Rua Vicente Luiz Brito, 49 - Corte/remoção de 01 (um) exemplar arbóreo Alfeneiro e o plantio de 01 muda de pequeno porte.

SEI 6043.2020/0002041-5 - Rua Dr. José Vicente, 39 - Corte/remoção de 03 (três) exemplares arbóreos: 02 NI secos e 01 Goiabeira e Poda de 08 (oito) exemplares arbóreos: 07 Pinheiros e 01 Abacateiro e o plantio de 03 mudas de pequeno porte.

SEI 6043.2019/0002138-3 - solicitamos tornar sem efeito a publicação em D.O.M de 20 de agosto 2020 pág. 57 – devido à publicação de Indeferimento de despacho proferida pela SVMA/CGPABI/DAU em sei 035975540 - Rua Martins Garcia, s/n – Corte de 12 (doze) exemplares arbóreos: 03 Palmeiras, 01 Abacateiro, 01 Pau Jacaré, Cecropias e 04 NI e o plantio de 12 mudas de pequeno e médio porte.

Abre-se o prazo de 06 (seis) dias para interposição de recurso dos expedientes publicados por esta Coordenadoria de Projetos e Obras (Lei 10.919/90 artigo 3º).

PINHEIROS

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-229

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
ENDERECO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 7123
2020-0.011.406-3 ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIAO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2020-0.014.665-8 RENATO MATTI MALKI
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 669

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
ENDERECO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 7123
6050.2020/0010448-3 - Comunicação de poda em área interna particular

Interessado: NATALIA CAVALHEIRO PONZ OLIVEIRA
Comunicação: Recebemos ART 28027230201633965 e laudo de poda de 05 árvores para o endereço Rua Venezuela, 536 - Jardim América, sendo responsável técnica a Eng. Agrônoma, CREA nº 5070502717-SP.

6050.2020/0002442-0 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

COMUNIQUE-SE: - A ATIVIDADE REQUERIDA ENQUADRA-SE COMO SENDO DE "BAIXO RISCO", DEVENDO SER APRESENTADOS:

- REQUERIMENTOS CONFORME ANEXOS I e II (baixo risco).
- A.R.T. CONTENDO A DECLARAÇÃO DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE (baixo risco).

6050.2021/0000002-7 - Comunicação de poda em área interna particular
Interessado: Thiago de Souza Tozi